



## *Câmara Municipal de Tangará*

*Estado de Santa Catarina*

### EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 005, DE 24 DE AGOSTO DE 2007.

**“ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO INCISO II DO ART. 21 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ, VEDANDO A PRÁTICA DE NEPOTISMO EM TODOS OS PODERES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DIRETA E INDIRETA”.**

**A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tangará**, nos termos do § 2º do art. 52 da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica:

**Art. 1º.** O inciso II do Art. 21 da Lei Orgânica do Município de Tangará passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes parágrafos:

“Art. 21.....

II .....

§ 1º. É vedada a nomeação ou designação para o exercício de cargos em comissão, bem como a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau:

I.do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos secretários do Poder Executivo ou dos titulares de cargos que lhes sejam equiparados, e dos dirigentes dos órgãos da administração pública direta e indireta municipal;

II. dos Vereadores e dos titulares de cargos de direção no âmbito da Câmara Municipal.

§ 2º. Igualmente é vedada a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual algum dos sócios seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas arroladas nos incisos I e II do parágrafo 1º.

§ 3º. O nomeado, designado ou contratado, antes da posse, bem como os sócios de pessoas jurídicas a serem contratadas em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, antes da contratação, declararão, por escrito, não ter relação de matrimônio, união estável ou de parentesco que importe em prática vedada na forma dos parágrafos 1º e 2º.



*Câmara Municipal de Tangará*  
Estado de Santa Catarina

**Art. 2º.** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2007.

Tangará, 24 de agosto de 2007.

*[Handwritten signature]*  
**Sidnei Backes**  
Presidente

*[Handwritten signature]*

**Vilmar Rinaldi**  
1º Vice-Presidente

*[Handwritten signature]*  
**Orlando Pinheiro**  
2º Vice-Presidente

*[Handwritten signature]*  
**Tiófilo Hércules Cordeiro**  
1º Secretário

*[Handwritten signature]*  
**Nery José Frizzo**  
2º Secretário

CERTIFICO que a (o) Emenda Leil nº 005/07  
foi registrada(o) às fls. 2 do livro nº 001 em  
24 / 08 / 07 e publicada(o) no mural de Publicações  
Oficiais do Município em 24 / 08 / 07 e no jornal  
A Tribuna de 25 / 08 / 07  
Tangará, SC 24 / 08 / 2007  
Tiófilo Cordeiro  
Câmara Municipal de Vereadores